



4

**COMISSÃO DE ECONOMIA, INOVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 168/XIV/1ª (BE) – “Moratória à venda ou cessão de património do estado em cidades em carência habitacional”**

**RELATÓRIO DE VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE**

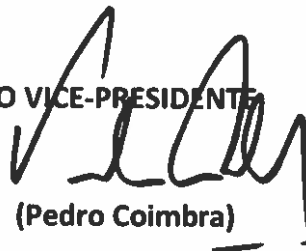
1. O Projeto de Resolução n.º 168/XIV/1ª, do BE, deu entrada na Assembleia da República no dia 12 de dezembro de 2019, tendo sido discutido e votado na generalidade em Plenário em 23 de julho de 2020.
2. Por determinação de S. Ex.ª o Presidente da Assembleia da República, o mencionado Projeto de Resolução mencionado baixou, para apreciação na especialidade, à Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas (de ora em diante designada por «a Comissão»).
3. Na reunião de 23 de setembro de 2020, na qual se encontravam presentes os Grupos Parlamentares do PSD, do PS, do BE e do PCP, a Comissão procedeu à apreciação e votação na especialidade desta iniciativa.
4. O Ponto 1 do Projeto de Resolução foi rejeitado com os votos contra do PSD e do PS e os votos a favor do PCP e do BE.
5. O Ponto 2 do Projeto de Resolução foi aprovado por unanimidade.
6. O Ponto 3 do Projeto de Resolução foi, de igual modo, aprovado, com os votos a favor do PSD, do PCP e do BE e os votos contra do PS.
7. Por último, o Ponto 4 do Projeto de Resolução foi aprovado por unanimidade.



**COMISSÃO DE ECONOMIA, INOVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

8. Tendo em consideração o resultado da votação na especialidade, segue em anexo o texto final desta iniciativa.

Palácio de São Bento, em 24 de setembro de 2020

O VICE-PRESIDENTE  
  
(Pedro Coimbra)



Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação

---

**TEXTO FINAL**

**Apresentado pela Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação**

**Relativo à**

**Projeto de Resolução n.º 168/XIV/1ª (BE) – “Moratória à venda ou cessão de património do estado em cidades em carência habitacional”**

**MORATÓRIA À VENDA OU CESSÃO DE PATRIMÓNIO DO ESTADO EM CIDADES EM CARÊNCIA HABITACIONAL**

1. Identifique todos os edifícios que, como património do Estado, possam ser mobilizados para a resposta a necessidades habitacionais e os coloque sob a tutela do Ministério da Habitação e Infraestruturas.
2. Inscreva no regime do património imobiliário público que aos municípios e regiões autónomas deve ser consagrado o direito a pronúncia sobre a compra de património do estado quando definido o valor base de auditoria, sempre que decorra um processo de alienação e em momento anterior à publicitação ao mercado.
3. Atualize anualmente, ao abrigo do artigo 114º do Decreto-Lei nº 280/2007, de 7 de agosto, os relatórios do Edificado do Sistema de Informação dos Imóveis do Estado da Direção Geral do Tesouro e Finanças, retomando a sua publicação no sítio da Internet.

Palácio de São Bento, 24 de setembro de 2020

O VICE-PRESIDENTE

(Pedro Coimbra)

